

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 4.653, DE 2009

Altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, prevendo sistema de registro dos desmatadores ilegais e medidas conexas.

Autor: Deputado DR. TALMIR

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS
MENDES THAME

I – RELATÓRIO

Mediante o Projeto em epígrafe, o nobre Deputado Dr. Talmir propõe a criação de um cadastro, coordenado pela União e mantido pelos órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente, das pessoas físicas e jurídicas que estejam respondendo a processo por infração ao Código Florestal (Lei nº 4.771, de 1965) ou crime contra a flora.

As pessoas incluídas no Cadastro ficariam impedidas de receber recurso público e participar de licitação pública.

O ilustre proponente argumenta, em síntese, que a medida proposta daria maior eficiência às políticas de combate ao desmatamento no País.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O desmatamento ilegal das florestas brasileiras é um problema grave, que pode comprometer o futuro do País e da humanidade. O controle do desmatamento ilegal no Brasil vai exigir o concurso, incansável e determinado dos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais e de toda a sociedade.

A Floresta Atlântica brasileira, que ocupava um milhão e duzentos mil quilômetros quadrados do território nacional, foi reduzida a menos de 10% da sua extensão original. Metade do Cerrado, que ocupava mais de 2 milhões de quilômetros quadrados, já foi derrubado. A Floresta Amazônica, que se estendia por mais de quatro milhões de quilômetros quadrados, já perdeu 14% da sua cobertura original, e vinha sendo desmatada, até 2005, a uma taxa média de aproximadamente 20 mil quilômetros por ano.

O mundo está diante hoje, com certeza, do maior desafio ambiental já enfrentado pela humanidade: controlar o aquecimento do Planeta, causado pelo acúmulo na atmosfera de gás carbônico e outros gases de efeito estufa, em função do consumo, desde o advento da revolução industrial, de combustíveis fósseis, principalmente o carvão e o petróleo, e da derrubada das florestas.

O Brasil, quinto maior gerador de gases de efeito estufa, contribui com 4% do volume total de GEEs lançado na atmosfera anualmente. Deste volume, 75% é produzido pelo desmatamento, sobretudo da Amazônia. Esses números já seriam suficientes para demonstrar a importância do controle do desmatamento no Brasil.

Mas, além do impacto sobre o aquecimento global, o controle sobre o desmatamento ilegal no País é necessário por outras razões igualmente importantes. É suficiente, aqui, citar mais duas: a Floresta Amazônica constitui a mais extensa floresta tropical contínua do mundo. É nas florestas tropicais, em particular na Amazônia, onde encontramos a maior concentração de espécies da fauna e da flora do Planeta. São milhares de espécies de animais superiores, dezenas de milhares de plantas vasculares e centenas de milhares de insetos, outros invertebrados e microorganismos. Um hectare de floresta amazônica abriga mais espécies vegetais do que todo o

território europeu. Essa biodiversidade possui um potencial para o desenvolvimento de medicamentos, por exemplo, que mal começamos a explorar.

A Floresta Amazônica é fundamental para a agricultura do Centro Oeste e Sul do Brasil e dos países do Cone Sul. Estudos recentes demonstram que as águas das chuvas que caem no sul do continente sul-americano provem em grande parte da evapotranspiração da Floresta. A Floresta Amazônica lança 20 bilhões de toneladas de água na atmosfera todos os dias. Parte dessa água flui para o Cone Sul. Para os especialistas, a Amazônia é a melhor “bomba d’água” e o mais eficiente sistema de irrigação do Planeta. Um desmatamento que comprometa essa evaporação afetará o ciclo de águas e toda a produção agrícola da região, com prejuízos estimados em 1 trilhão de dólares.

Estamos seguros de que a proposta do ilustre Deputado Dr. Talmir, de criação de um cadastro, coordenado pela União e mantido pelos órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente, das pessoas físicas e jurídicas que estejam respondendo a processo por infração ao Código Florestal (Lei nº 4.771, de 1965) ou crime contra a flora, contribuirá para o sucesso dos esforços governamentais de prevenção e controle do desmatamento ilegal na Amazônia e no Brasil. Nosso, voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.653, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME
Relator